



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº 502 DE 31 DE AGOSTO DE 2009

“Altera a redação do parágrafo primeiro do artigo segundo da Lei municipal Nº. 241, de 09 de Abril de 2001 e acrescenta o parágrafo único no artigo primeiro da Lei Nº. 0327, de 17 de Novembro de 2003, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - o parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Nº. 241, de 09 de Abril de 2009, passava a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º do artigo 2º - A vantagem ora instituída, somente será paga no mês em que o valor da folha de vencimentos dos profissionais do magistério for inferior a 60% da receita do FUNDEB, relativa ao mesmo período.

Artigo 2º - acrescenta-se o § 3º ao artigo 2º da Lei Municipal 241/2001 que terá a seguinte redação:

§ 3º - O abono de que trata o caput deste artigo, para efeitos de aposentadorias, será incorporado ao vencimento padrão da classe em que se aposentar.

Artigo 3º - Para atendimento das despesas resultantes desta Lei, serão utilizados recursos já consignados no orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu, 31 de Agosto de 2009.

João Batista Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação N° 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ N°: 66.232.521/0001-82

Descrição	2006	2007	2008	2009	Total
Unidade de Medida	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1081 - Aquisição de Imóvel para Abertura de Rua	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00

Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

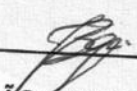
Programa: 0031- Atendimento ao Ensino

Objetivo: Aquisição de Imóvel p/Construção da Sede da Secretaria de Educação

Descrição	2006	2007	2008	2009	Total
Unidade de Medida	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1082 - Aquisição de Imóvel para Construção da Sede da Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00

Art.2º Revogam as disposições em contrário.

Art.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO BATISTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

São João do Manhuaçu, 09 de Setembro de 2009